

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## WHIRLPOOL S.A.

### 1. OBJETIVO

**1.1.** Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) da Whirlpool S.A. (“Companhia”), elaborada em vista do disposto nos artigos 15 e 16 da Instrução nº 358/2002 da Comissão de Valores Mobiliários (“Instrução CVM 358/2002”), tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos referentes ao uso e à divulgação de informações relevantes relacionadas à Companhia (“Fato Relevante” ou “Informação Relevante”), à preservação de sigilo das Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado (“Informação Privilegiada”), bem como à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados (“Valores Mobiliários”) na pendência de divulgação de informações relevantes conforme conceito do art. 2º da Instrução CVM 358/2002, bem como à prestação de informações relativas à propriedade e negociações com Valores Mobiliários.

### 2. ABRANGÊNCIA

#### 2.1. Pessoas Sujeitas a esta Política (“Pessoas Sujeitas”):

- (i) A própria Companhia;
- (ii) Os acionistas controladores, diretos ou indiretos da Companhia;
- (iii) Os membros do Conselho de Administração, de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, e do Conselho Fiscal;
- (iv) Membros da Diretoria da Companhia;
- (v) E, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas coligadas ou controladas, tenham acesso a Fato Relevante ou tenham conhecimento de Informação Privilegiada.

### 3. DIRETRIZES

#### I - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Nos termos do art. 2º da Instrução CVM 358/2002, considera-se Fato Relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) Na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- (ii) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários;
- (iii) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Esta Política é aplicável e deve ser observada pelas Pessoas Sujeitas. As Pessoas Sujeitas deverão aderir formalmente a esta Política mediante a assinatura do Termo de Adesão, nos termos do Anexo I à presente. O Termo de Adesão deverá permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após seu desligamento.

## **a) Deveres e responsabilidades na divulgação do Fato Relevante**

Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento da presente Política, cumprindo-lhe:

- (i) Divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após sua ciência e análise, na forma das normas aplicáveis, qualquer Informação Relevante relacionada aos negócios da Companhia;
- (ii) Divulgar Fatos Relevantes ao mercado e aos órgãos competentes, de forma simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, zelando pela sua ampla e imediata disseminação nos termos desta Política;
- (iii) Esclarecer quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política e da regulamentação aplicável;
- (vi) E, na hipótese de questionamentos por parte dos órgãos competentes, ou em caso de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a ele referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Compete às Pessoas Sujeitas mencionadas no item 2.1:

- (i) Proceder a comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores sempre que tiverem conhecimento de Fato Relevante;
- (ii) No caso de acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, caso tenham conhecimento pessoal de Informação Relevante, sempre que constatarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, comunicar imediatamente o Fato Relevante à CVM;
- (iii) Não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, incluindo por meio da compra ou venda de Valores da Companhia;
- (iv) Não discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, tais pessoas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante;
- (v) No caso de desligamento da Companhia, ou caso deixem de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, manter o dever de sigilo, uma vez que continuarão sujeitas a essa obrigação, até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado;
- (vi) Guardar sigilo das Informações Privilegiadas, bem como zelar para que seus subordinados ou terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- (vii) Informar o Diretor de Relações com Investidores, de imediato, caso tenha feito comunicação indevida a qualquer pessoa não sujeita acerca de Informação Relevante, e em caso de observância de não conformidade por parte de outras Pessoas Sujeitas;
- (viii) Comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer violações a esta Política de Divulgação de que tenham conhecimento.

Nos termos da regulamentação aplicável, a divulgação de Informações Relevantes deverá ser realizada por meio dos seguintes canais:

- (i) Sistema eletrônico disponível na página da CVM na internet;
- (ii) Página de relações com investidores da Companhia (<https://www.whirlpool.com.br/investidor/>); e
- (iii) Portal de notícias do Valor Econômico (<https://valor.globo.com/>).

## **b) Regras e diretrizes para divulgação de informações**

b.1. A divulgação de Fato Relevante, nos termos do item (ii) da letra a), deverá ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

b.2. A divulgação do Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento do período de negócios na bolsa de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação (“Sessão de Negociação”).

b.2.1. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura da Sessão de Negociação, tal divulgação deverá ser preferencialmente realizada com pelo menos uma hora de antecedência.

b.2.2. Caso seja imperativa a divulgação de Fato Relevante durante a Sessão de Negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às bolsa de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

b.3. Compete ao Diretor de Relações com Investidores divulgar qualquer Fato Relevante, nos termos desta Política, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 358/2002.

b.4. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, tal veiculação deverá ser precedida da, ou ocorrer simultaneamente à, divulgação de Fato Relevante aos órgãos competentes e ao mercado em geral.

## **c) Exceção à imediata divulgação de Informação Relevante**

c.1. Os Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Diretor de Relações com Investidores, os acionistas controladores ou os membros do conselho de administração e diretores entenderem que a sua revelação põe em risco o interesse legítimo da Companhia, sendo, no entanto, necessária a imediata divulgação na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.

c.2. Caso a Informação Relevante esteja ligada a operações envolvendo diretamente os acionistas controladores e esses decidam por sua não divulgação, deverão informar tal decisão ao Diretor de Relações com Investidores.

c.3. Nos demais casos, quando a Informação Relevante estiver ligada a operações envolvendo a Companhia, caberá aos membros do conselho de administração e diretores decidir pela divulgação ou não da Informação Relevante e informar o Diretor de Relações com Investidores.

c.4. Na forma da regulamentação aplicável, os acionistas controladores e os membros do conselho de administração e diretores poderão decidir submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

c.5. Os acionistas controladores e os membros do conselho de administração e diretores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente a Informação Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

## **II - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

a.1. As regras desta Política devem ser observadas com relação a todas as negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas com Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados, incluindo, sem limitação, aluguel de ações, seja como doador ou como tomador de empréstimo. As regras desta Política aplicam-se também às negociações privadas realizadas pelas Pessoas Sujeitas.

a.2. As regras desta Política aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas em seu benefício próprio, incluindo por meio de (i) suas sociedades controladas, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com quem mantenham contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (iii) procuradores ou agentes; e/ou (iv) suas Pessoas Ligadas.

a.2.1. Para os fins desta Política, “Pessoa Ligada” significa, com relação a uma Pessoa Sujeita, conforme aplicável: (i) cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e (iv) sociedades controladas direta ou indiretamente pela Pessoa Sujeita

a.3. As restrições contidas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Sujeitas sejam cotistas desde que: (i) esses fundos não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador desses fundos não possam ser influenciadas pelos cotistas.

## **b) Vedações à Negociação de Valores Mobiliários por posse de Informação Relevante**

b.1. As Pessoas Sujeitas indicadas no item 2.1 não poderão negociar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos seguintes casos:

(i) Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento;

(ii) Tratando-se de membros do conselho de administração ou diretores, quando se afastarem de seus cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes originados durante seu período de gestão, até o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contado da data de seu afastamento;

(iii) Quando tomarem conhecimento da intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia;

(iv) Tratando-se de acionistas controladores membros conselho de administração ou diretores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, por suas controladas ou coligadas, ou outra sociedade sob controle comum, ou se tiver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e

(v) No período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das Informações Trimestrais (ITR), das Informações Anuais (DFP) e das demonstrações financeiras da Companhia.

b.2. O Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, quando entender aplicável e conveniente, poderá determinar períodos de proibição de negociação para todas ou para determinadas Pessoas Sujeitas, que ficarão impedidas de negociar seus Valores Mobiliários durante todo o período fixado. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a apresentar as razões da decisão de estabelecer os períodos de bloqueio, os quais, em qualquer caso, serão considerados Período de Vedações e devem ser tratados como confidenciais pelos destinatários da determinação.

b.3. As Pessoas Sujeitas deverão assegurar que as Pessoas Ligadas também não realizem negociações com Valores Mobiliários nas hipóteses estabelecidas no item b.1.

b.4. A vedação à negociação com Valores Mobiliários antes da divulgação ao mercado de Fato Relevante também se aplica a qualquer pessoa que tenha conhecimento de Fato Relevante da Companhia, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

b.5. As vedações para negociação devem ser observadas pelas Pessoas Sujeitas até a divulgação do Fato Relevante ao mercado. Nos casos em que a negociação puder interferir nas condições dos negócios divulgados por meio do Fato Relevante aplicável, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, a vedação será mantida mesmo depois da divulgação do Fato Relevante.

b.6. Nos casos em que (i) tiver sido celebrado acordo ou contrato visando à transferência do controle da Companhia, ou tiver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, ou (ii) existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão da Companhia enquanto a respectiva operação não for tornada pública por meio da divulgação de Ato ou Fato Relevante.

### **c) Hipóteses de Negociação Autorizada**

c.1. As vedações à negociação constantes desta Política não se aplicam à aquisição e alienação de ações da Companhia que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de Plano de Opção de Compra de Ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de Programa de Remuneração Variável previamente aprovado em Assembleia Geral.

c.2. A Companhia não recebe planos individuais de investimento.

### **4. OBRIGAÇÃO DE INFORMAR ACERCA DAS NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**4.1.** Nos termos estabelecidos no art. 11 da Instrução CVM 358/2002, os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores acerca da titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários – incluindo derivativos ou outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários – de emissão da Companhia e, caso sejam companhias abertas, de suas controladoras ou controladas.

**4.1.1.** As pessoas indicadas nesse item deverão, ainda, indicar os valores mobiliários que sejam de propriedade das Pessoas Ligadas.

**4.1.2.** Para efeitos deste item, equipara-se à negociação com valores mobiliários emitidos pela companhia, por suas controladoras ou controladas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

**4.2.** A comunicação acerca das negociações de Valores Mobiliários deverá conter, no mínimo:

(i) Nome e qualificação do comunicante e, se for o caso, das pessoas mencionadas no item 4.1.1 acima, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”);

(ii) Quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

(iii) Forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

**4.3.** As pessoas referidas no item 4.1 deverão efetuar a devida comunicação (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo, caso em que deverá a comunicação ser acompanhada de relação contendo o nome e o número de inscrição no CNPJ ou CPF das pessoas mencionadas no item 4.1.1.

**4.3.1.** Qualquer alteração na relação de pessoas referida neste item deverá ser comunicada no prazo de 15 (quinze) dias ao Diretor de Relação com Investidores.

**4.4.** O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação, as informações referidas no item 4.2, com relação aos valores mobiliários negociados pelas pessoas indicadas nos itens 4.1 e 4.1.1, de forma individual e consolidada por órgão ali indicado, bem como àqueles negociados pela própria companhia, suas controladas e coligadas.

**4.4.1** As informações devem ser enviadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no caput, ou do mês em que ocorrer a comunicação prevista no § 11, art. 11, da Instrução CVM 358/2002.

**4.5.** Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes deverão realizar a comunicação de que trata o art. 12 da Instrução CVM 358/2002, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores transmitir as

informações à CVM, bem como às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação.

## **5. RESPONSABILIDADES**

**5.1.** São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) Realizar o acompanhamento e o cumprimento desta Política;
- (ii) Comunicar às Pessoas Sujeitas que possam vir a estar impedidos de negociar valores mobiliários, devido a potenciais informações relevantes que não estejam publicadas, nos termos do Art. 6º da Instrução CVM 358/2002;
- (iii) Comunicar a existência ou término das causas impeditivas de negociação de valores mobiliários às Pessoas Sujeitas;
- (iv) Transmitir à CVM e às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação as informações relacionadas a negociação de valores mobiliários exigidas pelos arts. 11 e 12 da Instrução CVM 358/2002;
- (v) Apurar os casos de violação da Política pelas Pessoas Sujeitas;
- (vi) Esclarecer quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política.

## **6. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

**6.1.** Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Sujeitas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou pessoa por ele indicada, que adotará as sanções disciplinares cabíveis previstas no Manual de Integridade da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis, e indenizar a Companhia e/ou as demais Pessoas Sujeitas à Política, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **7. ADESÃO À POLÍTICA**

**7.1.** As Pessoas Sujeitas à Política deverão firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, conforme modelo em anexo à presente Política (“Anexo I”). Esta adesão poderá ocorrer por formulários eletrônicos.

**7.2.** Os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Sujeitas deverão ser entregues ao Diretor de Relações com Investidores, e a Companhia manterá o arquivamento dos Termos em sua sede, o qual será atualizado continuamente pela Companhia e mantido à disposição da CVM. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais das Pessoas Sujeitas, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Durante a ausência do Diretor de Relações com Investidores, as atribuições estabelecidas a ele por esta Política serão exercidas pelo Diretor Presidente da Companhia, ou por quem o Diretor de Relações com Investidores venha a indicar.

**8.2.** Esta Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, devendo sempre observar as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, prevalecendo estas em caso de divergências.

**8.3.** As omissões desta Política serão decididas pelo Diretor de Relações com Investidores, em conjunto com as disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

**8.4.** Esta Política será arquivada na sede da Companhia e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário.

## ANEXO I

### POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_ (denominação), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ (endereço), inscrito(a) no CPF/ME ou CNPJ/ME sob o nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da Cédula de Identidade RG/RNE nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de \_\_\_\_\_ da Whirlpool S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1 andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob n.º 59105999/0001-86, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes na “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários”, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis. O Declarante está ciente de que a Companhia poderá apresentar o presente Termo de Adesão à Comissão de Valores Mobiliários, caso necessário para cumprimento de regulação ou se solicitado.

---

**(Local e Data)**

---

**(Assinatura do Participante)**